

§ 2º - A pontuação acima aplica-se, no que for pertinente, ao curso de remoção.

§ 3º - Na avaliação dos pontos do candidato à remoção, serão considerados em dobro os títulos do titular de delegação de serventia notarial ou de registro que tenha sofrido redução de serviço com a criação e instalação de nova serventia da mesma especialidade na mesma base de sua competência territorial, ou desdobro, desmembramento, desacumulação ou desanexação de sua serventia.

Artigo 49 - Os títulos deverão ser apresentados na oportunaidade indicada no edital.

Artigo 50 - A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I - a prova classificatória terá peso 6 (seis) e os títulos peso 4 (quatro);

II - os títulos terão valor máximo de 10 (dez) pontos.
§ 1º - Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, nota final cinco.

§ 2º - A nota final será obtida pela soma da nota da prova classificatória e dos pontos, multiplicados por seus respectivos pesos e divididos por 10 (dez).

§ 3º - Havendo empate na classificação, após a escolha prevista no artigo 51 desta lei, decidir-se-á por aquele que tenha, pela ordem:

- a maior nota da prova;
- mais idade;
- mais encargos de família.

Artigo 51 - Publicado o resultado do concurso, os candidatos escolherão, pela ordem de classificação, a titularidade da delegação das serventias vagas que constavam do respectivo edital.

Artigo 52 - Das decisões que indeferirem inscrição ou classificarem candidatos caberá recurso ao Conselho Superior da Magistratura, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário Oficial.

Parágrafo único - É de 30 (trinta) dias o prazo para a decisão do recurso a que se refere este artigo.

Artigo 53 - Encerrado o concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça encaminhará a relação dos candidatos aprovados e classificados para ingresso e remoção ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania para o provimento da titularidade da delegação.

Artigo 54 - A posse da titularidade da delegação, perante a Corregedoria Geral da Justiça, dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

Parágrafo único - Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tornado sem efeito o provimento da titularidade da delegação, por ato do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 55 - O exercício da titularidade da delegação da serventia terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da posse.

§ 1º - É competente para dar exercício ao titular da delegação o Juiz Corregedor Permanente respectivo, que comunicará o fato ao Corregedor Geral da Justiça e ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 2º - Tratando-se de primeiro provimento da titularidade da delegação de serventia recém-criada, o Juiz Corregedor Permanente, antes de dar exercício ao outorgado, verificará a existência dos livros e equipamentos necessários ao funcionamento da serventia e fará vistoria nas instalações.

§ 3º - Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de provimento da delegação da titularidade da serventia será declarado sem efeito pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 4º - Se o candidato em concurso de ingresso ou de remoção desistir após a escolha, quando outorgado não tomar posse ou não entrar em exercício, ou desistir da titularidade da delegação dentro do primeiro ano de sua outorga, terá contados 5 (cinco) pontos negativos a serem ponderados em concursos posteriores.

SEÇÃO VI

Disposições Gerais

Artigo 56 - Comprovado o início do exercício, a requerimento do próprio interessado, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania expedirá aos titulares de delegação de serventias notariais e de registros, as respectivas cédulas de identidade profissional.

Artigo 57 - Quando do desligamento da serventia notarial ou de registro será de sua responsabilidade a expedição e o recolhimento da Cédula Profissional dos seus substitutos, escreventes e auxiliares, ficando a cargo destes, em caso de perda ou extravio, a publicação pela imprensa, inclusive para expedição de 2ª via ou não.

Artigo 58 - O titular da delegação provida indenizará o titular anterior ou o substituto designado responsável pelo expediente, pelo justo valor das instalações da serventia, móveis, utensílios e demais bens necessários ao seu normal funcionamento; se a vaga resultar de falecimento, o outorgado indenizará os herdeiros.

§ 1º - À falta de acordo, o Juiz Corregedor Permanente da serventia mandará proceder à avaliação dos bens por peritos indicados pelas partes e, no caso de divergência, por perito de sua confiança.

§ 2º - São de responsabilidade do titular da delegação em exercício e do substituto designado responsável pelo expediente em razão dos emolumentos recebidos que lhes são devidos pelos atos praticados, no momento em que se constituem os débitos relativos a salários e indenizações de funcionários, custas devidas ao Estado, contribuições devidas a Carteira de Previdência das Serventias Não-Oficializadas, outros encargos ou contribuições instituídas por lei, bem como as despesas feitas no interesse da serventia.

Artigo 59 - Os titulares das delegações das serventias notariais e de registros farão constar, da placa indicativa da serventia a seu cargo, o símbolo oficial de identificação da República Federativa do Brasil e, dos impressos e documentos expedidos, além do símbolo e das designações da República Federativa do Brasil, as indicações do Estado de São Paulo, da Comarca, Município, Distrito ou Subdistrito, se for o caso, a que pertençam, o nome do titular e de seu substituto legal, endereço completo e telefone, se houver.

Artigo 60 - Será provido na titularidade da delegação de serventia vaga, mediante expressa manifestação apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, o titular de delegação de serventia da mesma natureza, que teve ou vier a ter o exercício da sua titularidade cessado em razão de decisão judicial transitada em julgado em benefício de outro titular.

Artigo 61 - São convalidados, para todos os fins e efeitos legais, os atos de outorga de titularidade de delegação para serviços ou serventias notariais e de registros, conferidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça mediante concurso público de provas e títulos de ingresso e de remoção, realizados desde a vigência da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e antes da edição desta lei.

Artigo 62 - Para os efeitos desta lei, serão apostilados pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania os títulos de provimento da titularidade de delegação de serventias notariais e de registros, conferidos mediante concursos público de provas e títulos realizados desde a vigência da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a edição desta lei.

SEÇÃO VII

Disposições Transitórias

Artigo 63 - Continuam regidos pelo regime especial de trabalho previsto no Código de Organização Judiciária do Estado, os funcionários que haviam sido admitidos nesse regime antes da edição da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que não optaram pelo regime da legislação do trabalho, conforme disposto no artigo 48 da referida Lei.

Artigo 64 - São considerados titulares de delegação de serventias notariais ou de registro exercidas em caráter privado os titulares das serventias extrajudiciais legalmente nomeados até 5 de outubro de 1988.

SEÇÃO VIII

Disposições Finais

Artigo 65 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 10.340, de 7 de julho de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de janeiro de 2006.

LEI Nº 12.228, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de lei nº 357/2005, do Deputado Vinicius Camarinha - PSB)

Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais que colocam a disposição, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - São regidos por esta lei os estabelecimentos comerciais instalados no Estado de São Paulo que ofertam a locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos, abrangendo os designados como “lan houses”, cibercafés e “cyber offices”, entre outros.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que trata esta lei ficam obrigados a criar e manter cadastro atualizado de seus usuários, contendo:

- nome completo;
- data de nascimento;
- endereço completo;
- telefone;
- número de documento de identidade.

§ 1º - O responsável pelo estabelecimento deverá exigir dos interessados a exibição de documento de identidade, no ato de seu cadastramento e sempre que forem fazer uso de computador ou máquina.

§ 2º - O estabelecimento deverá registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

§ 3º - Os estabelecimentos não permitirão o uso dos computadores ou máquinas:

- a pessoas que não fornecerem os dados previstos neste artigo, ou o fizerem de forma incompleta;
- a pessoas que não portarem documento de identidade, ou se negarem a exibi-lo;

§ 4º - As informações e o registro previstos neste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

§ 5º - Os dados poderão ser armazenados em meio eletrônico.

§ 6º - O fornecimento dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo só poderá ser feito mediante ordem ou autorização judicial.

§ 7º - Excetuada a hipótese prevista no § 6º, é vedada a divulgação dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo, salvo se houver expressa autorização do usuário.

Artigo 3º - É vedado aos estabelecimentos de que trata esta lei:

I - permitir o ingresso de pessoas menores de 12 (doze) anos sem o acompanhamento de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado;

II - permitir a entrada de adolescentes de 12 (doze) a 16 (dezesseis) anos sem autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal;

III - permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos após a meia-noite, salvo se com autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal.

Parágrafo único - Além dos dados previstos nos incisos I a V do artigo 2º, o usuário menor de 18 (dezoito) anos deverá informar os seguintes:

- filiação;
- nome da escola em que estuda e horário (turno) das aulas.

Artigo 4º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão:

- expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria;
- ter ambiente saudável e iluminação adequada;
- ser dotados de móveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;
- ser adaptados para possibilitar acesso a portadores de deficiência física;

V - tomar as medidas necessárias a fim de impedir que menores de idade utilizem contínua e ininterruptamente os equipamentos por período superior a 3 (três) horas, devendo haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os períodos de uso;

VI - regular o volume dos equipamentos de forma a se adequar às características peculiares e em desenvolvimento dos menores de idade.

Artigo 5º - São proibidos:

I - a venda e o consumo de bebidas alcoólicas;

II - a venda e o consumo de cigarros e congêneres;

III - a utilização de jogos ou a promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro.

Artigo 6º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração, conforme critérios a serem definidos em regulamento;

II - em caso de reincidência, cumulativamente com a multa, suspensão das atividades ou fechamento definitivo do estabelecimento, conforme a gravidade da infração.

§ 1º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Os valores previstos no inciso I serão atualizados anualmente, pelos índices oficiais.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto à atribuição para fiscalizar seu cumprimento e impor as penalidades a que se refere o artigo 6º.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2006
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de janeiro de 2006.

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP nº 708/2005 - Parecer AJG nº 1813/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Estrela d'Oeste - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto “Costurando com Arte” - Valor do Convênio: R\$ 13.369,00 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 3.396,00 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 10/01/2006

Proc. FUSSESP nº 1100/2005 - Parecer AJG nº 1555/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Rubinéia - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto “Tecendo Histórias” - Valor do Convênio: R\$ 13.000,00 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 3.000,00 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 11/01/2006

Proc. FUSSESP nº 766/2005 - Parecer AJG nº 1879/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Igaratá - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto “Oficina Múltipla de Trabalho e Geração de Renda” - Valor do Convênio: R\$ 23.499,98 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 13.499,98 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 11/01/2006

Proc. FUSSESP nº 682/2005 - Parecer AJG nº 1835/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Dois Córregos - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto “Caminhando para o Futuro” - Valor do Convênio: R\$ 16.369,42 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 6.369,42 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 11/01/2006

Proc. FUSSESP nº 847/2005 - Parecer AJG nº 1649/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Lagoinha - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto “Sorveteria” - Valor do Convênio: R\$ 13.895,00 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 3.895,00 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 11/01/2006

Proc. FUSSESP nº 592/2005 - Parecer AJG nº 1826/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Bento de Abreu - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto “Costurando para Vencer” - Valor do Convênio: R\$ 12.812,50 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 2.812,50 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 11/01/2006

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 11-1-2006

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
MUNICÍPIO DE TRABIJU - Processo GG-628-2005
CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Quarta do Convênio Cmil-53-630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 34.535,67, sendo R\$ 27.628,54, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 6.907,13, relativos a contrapartida Municipal.”

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-53-630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 24-3-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 11-1-2006

Proc. 1204/05 - Ratifico a inexistibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de avaliação e emissão de parecer, a serem prestados no âmbito do projeto iPrograma de Aprimoramento Profissional, pelo Sra. Raquel Simoni Pires, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso II, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Economia e Planejamento

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Portaria Nº 052, de 29-11-2005

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio, para condução dos trabalhos da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentada pela Portaria FPFL nº 43, de 28 de julho de 2003

O Presidente da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o disposto na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 12, § 1º; Decreto estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, e Portaria FPFL/CEPAM nº 43, de 28 de julho de 2003, decide:

Artigo 1º - Designar, para condução dos trabalhos da modalidade de licitação denominada Pregão, como Pregoeiro, a servidora Marisa Becker Bispo, RG nº 6.801.337.

Artigo 2º - Ficam designados, para compor a equipe de apoio dos referidos trabalhos, as servidoras:

- Vera Lúcia de Oliveira Alcoba, RG nº 3.990.697-8;
- Toyoko Nakazone, RG nº 5.712.192;
- Sandra Brasil Reis, RG nº 9.566.538-9;
- José Roberto Lambert de Andrade, RG nº 7.725.746-4;
- Maria Cristina Rapp da Silva, RG nº 12.833.025.

Artigo 3º- A critério da Pregoeira, poderão ser convocados outros servidores desta Fundação, legalmente habilitados, para auxiliarem na realização de seus trabalhos, em conformidade com o objeto a ser licitado.

Artigo 4º- O exercício destas atribuições não implicará ônus adicional para a Entidade ou prejuízo para as atividades regulares dos servidores.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário e a Portaria FPFL/CEPAM nº 33, de 15 de agosto de 2005.

Justiça e Defesa da Cidadania

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria Externa do Diretor Executivo, de 9-1-2006

Credenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, VI da Lei nº 9.192/95, e parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 41.170/96, a partir de 09.01.06 os servidores abaixo identificados na função de Agente de Fiscalização.

NOME-R.G.-C.I.F.-MUNICÍPIO

Paulo Arthur Lencioni Goes-17.181.506.3-267-São Paulo;
Beatriz Ferreira Sá-29.839.368.2-450-São Paulo;
Douglas Feitosa Alves-24.342.249.0-451-São Paulo;
Edgar Krumpos-17.353.959-452-São Paulo;
Elvis Aron Pereira Correia-26.324.045.9-453-São Paulo;
João Carlos Sanchez Morassi-20.262.542.4-454-São Paulo;
Mauro Guilherme Nahas de Freitas-29.579.647.9-455-São Paulo;
Ricardo Vieira da Silva-28.311.250.5-456-São Paulo;
Tatiane Fuiyra Belém-27.064.514.7-457-São Paulo.
(03)

Despacho do Diretor Executivo, de 6-1-2006

CONVENIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon -0159/05

Contratante - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA/FUNDAÇÃO PROCON/SP

Contratada - Prefeitura Municipal de Itapevi

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - Prazo de 1 ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos.

Data da Assinatura -06/01/06

ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

Decisões da Diretoria Executiva

Referentes às reclamações finalizadas e abaixo publicadas. Fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta publicação, o prazo de 15 dias para oferecimento de recurso, nos termos do art. 44 da Lei 10.177/98.

Obs.: O recurso deverá ser entregue na Rua Barra Funda, 930 - 4º andar- sala 406, na ACP Assessoria de Controle e Processos.